



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

**02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 61ª Subseção, área de terreno que especifica, com EMENDAS de números 01 e 02.

**03 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Complementar nº 1.347, de 18 de outubro de 2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Cavenaghi Comércio de Ferros Ltda. – ME, área de terreno que especifica e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 09 de abril de 2021.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 05/21

MENSAGEM N° 006 .02.2021.

Mogi Guaçu, 19 de Fevereiro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

Referida propositura tem por objetivo:

1 – Primeiramente a base sobre a qual está o Zoneamento atual está desatualizada e foi inserida uma base (Mapa da Cidade) atualizada com todos os empreendimentos mais recentes;

2 – Alterar o Zoneamento de parte da área da empresa Sandvik do Brasil S.A. de Zona Industrial Pesada para Zona Residencial, permanecendo como Zona Industrial Pesada apenas a parte onde se encontra o Pátio Fabril da empresa;

3 – Corrigir uma imperfeição do Zoneamento atual, alterando de Zona Industrial Pesada para Zona Residencial o trecho onde se localiza a última Quadra de Lotes do Jardim Hedy, na confrontação com a empresa Ingredion Brasil.

4 – No Distrito de Martinho Prado Júnior, estender o Zoneamento Residencial no sentido Leste para além da Estrada Municipal Francisco Guilherme, local onde em parte já existe Parcelamento de Solo implantado com necessidade de regularização.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05 DE 2021.**

Dispõe sobre a planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

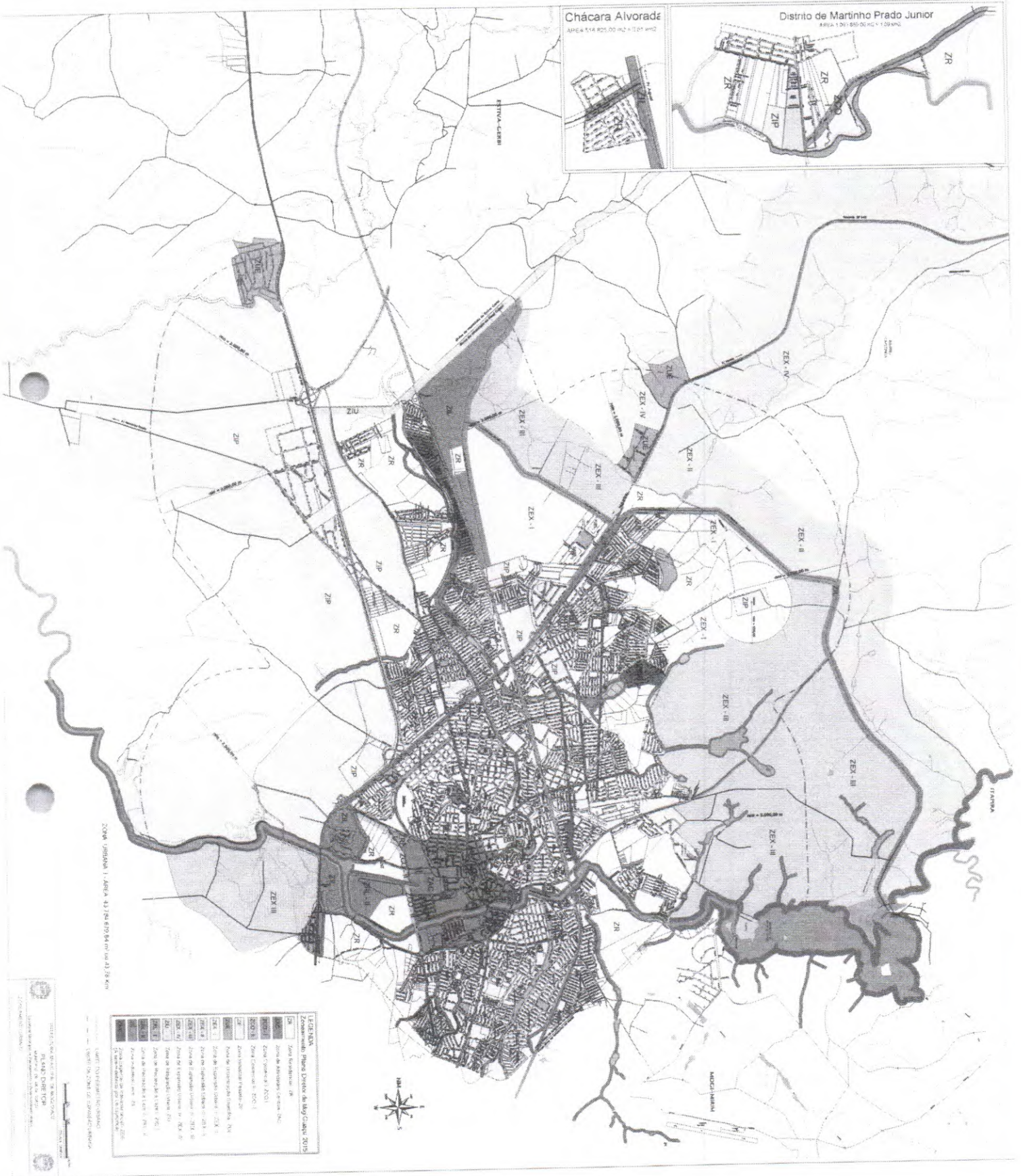
**Art. 1º** O uso do solo do Município de Mogi Guaçu, passa a ser regido pela planta de zoneamento anexa, conforme codificações coloridas, em destaque.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



ZONA URBANA I - ÁREA 43 298 810 M<sup>2</sup> ou 43 29 KM<sup>2</sup>

**LEGENDA**

Zonas e áreas de proteção ambiental

ZEK-I	Zona Especial de Interesse Cultural
ZEK-II	Zona Especial de Interesse Cultural
ZEK-III	Zona Especial de Interesse Cultural
ZEK-IV	Zona Especial de Interesse Cultural
ZR	Zona Residencial
ZN	Zona de Interesse Especial
ZUP	Zona Urbana Plena
ZUE	Zona Urbana Especial

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SANEAMENTO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRIBUTAÇÃO

PLANO DIRETOR  
 2015-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SANEAMENTO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRIBUTAÇÃO



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 0007/21

**MENSAGEM N° 008 .02.2021.**

Mogi Guaçu, 24 de Fevereiro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para o crivo dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, área de terreno que especifica.

A presente propositura, Senhor Presidente, visa atender pedido da Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, que, desde janeiro de 2013, vem solicitando a doação da área (256,00m<sup>2</sup>), localizada ao lado da sua Sede, para edificação de prédio para atendimento ao público.

Para maior esclarecimento sobre o pedido, encaminho, em anexo, cópia do Ofício n° 001/2021, encaminhado ao Gabinete do Prefeito, pela Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção.

Na certeza da melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07 , DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 61ª Subseção, área de terreno que especifica.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, área de terreno destinada à edificação de prédio para atendimento ao público, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada:

*“Com a área de 256,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote n° 13 e 25,40 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n° 11.”*

**Parágrafo único.** A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, instruem os autos do Processo Administrativo n° 379/2013.

**Art. 2º** O prazo para conclusão da obra, é de 05 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tomando-se, no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**Ofício nº 001/2021**

Mogi Guaçu, 12 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local, através do convenio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP presta serviços de Assistência Judiciária à população carente do Município chegando a atender na triagem, (consulta, entrevista, cadastramento e encaminhamento), aproximadamente 50 pessoas por dia; (250 por semana) (1000 por mês).

Considerando que apesar da Casa do Advogado dotar de amplo espaço, não consegue atender de modo confortável as muitas pessoas que chegam a aguardarem a céu aberto a sua vez de atendimento;

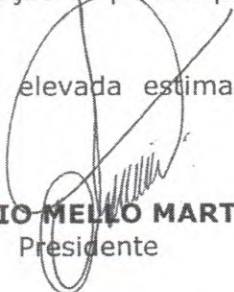
Considerando que existe ao lado da OAB um terreno baldio de propriedade do município que gera problemas de limpeza, poda de árvores, atenção da vigilância sanitária, limpeza e conservação para evitar a criação de animais peçonhentos pois já foram encontrados cobras, caramujos, ratos, e gambás no referido imóvel;

Considerando ainda que em 2013 o então Prefeito Municipal recém eleito Engº Walter Caveanha em discurso para mais de 100 advogados comprometeu-se a efetuar a doação do imóvel á OAB ;

Considerando também que em janeiro de 2016 o então Prefeito Municipal reeleito Engº Walter Caveanha em discurso para mais de 100 advogados renovou seu compromisso de efetuar a doação do imóvel á OAB ;

Assim, **reiteramos mais uma vez o pedido de doação do terreno existente ao lado do prédio da OAB**, para edificação de prédio que atenderia a triagem e atendimento da população carente.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIO MELLO MARTINI**  
Presidente

Ilmo. Sr.

**RODRIGO FALSETTI**

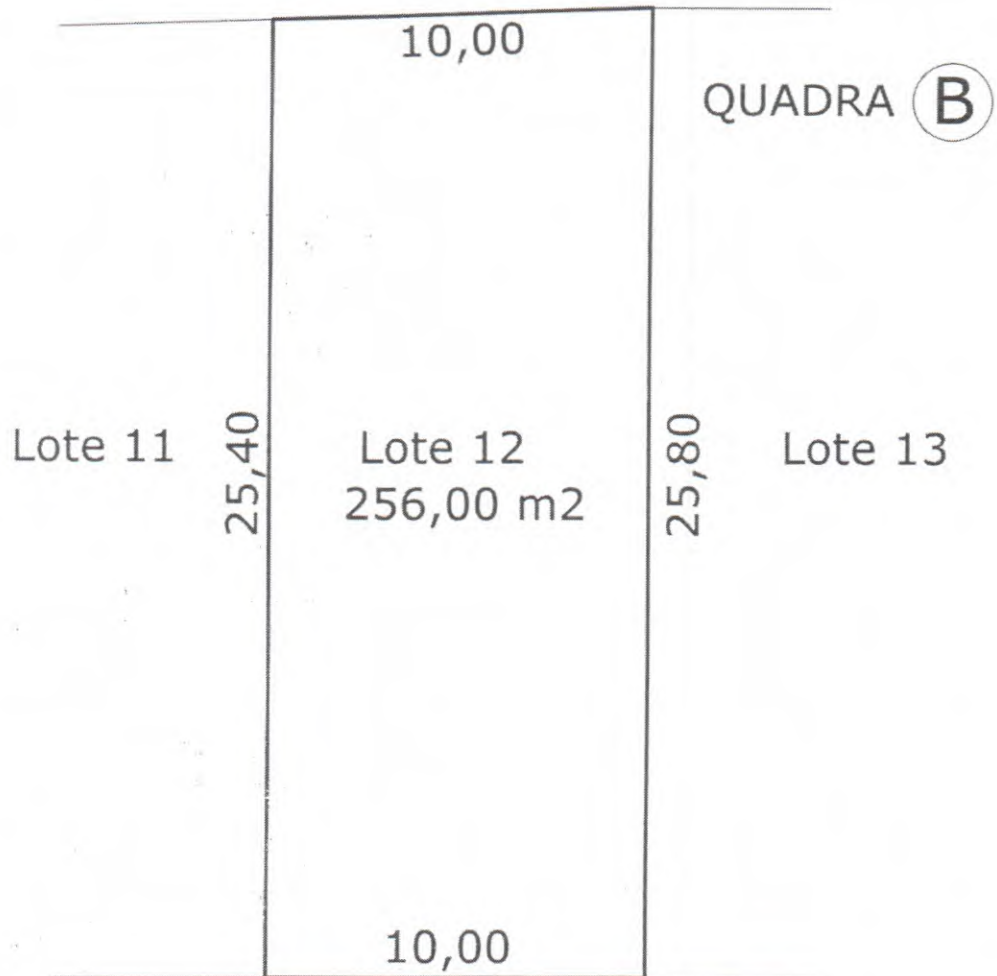
D.D. Prefeito Municipal de Mogi Guaçu  
Centro Cívico Prefeito Waldomiro Calmazini  
Rua José Colombo, nº 200 – Mogi Guaçu- Sp.

42  
f

FOLHA N° 05  
Proc. CM N° 220072



### Área Edificada e Vendida



### Rua José Colombo



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — PLANTA PLANIMÉTRICA DE IMÓVEL

LOCAL — RUA JOSÉ COLOMBO, LOTE 12 QUADRA "B"  
LOTEAMENTO MORRO DO OURO

PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
JANEIRO/21	1:2.000	D.P.U.	D.P.U.		379/2013	UNICA





42  
J

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto** : MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL.

**Local** : Rua José Colombo, Lote 12 da Quadra "B" - Loteamento Morro do Ouro.

**Propr.** : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

### Descrição:

Com a área de 256,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote n. 13 e 25,40 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n.11.

Mogi Guaçu, 26 de janeiro de 2021.

**Arq. Eduardo Manfrin Schmidt**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO**

**379/2013**

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**

PROPRIETÁRIO **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**

**DADOS DO IMÓVEL**

Logradouro		Área	Lote	Quadra
Rua José Colombo		***	12	B
Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento		
esquerdo	198,00	Morro do Ouro		
Bairro	***	Cidade	Mogi Guaçu	Estado
				SP

**SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA**

Água    
  Esgoto    
  Transp. Coletivo    
  Telefonia    
  Outros  
 Energia Elétrica    
  Pavimentação    
  Iluminação Pública    
  Limpeza

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

Área (m2)	Frente	10,00	Fundo	10,00	Topografia	plana
256,00	Lado Dir.	25,80	Lado Esq.	25,40	Cota	da rua
	Curva	***			Forma	***
					Característica do Bairro	
					Residencial	

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

**OBSERVAÇÕES** O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local

**AVALIAÇÃO**

Especificação	Unid.	CONSTRUÇÃO			TOTAL
Área	m2	256,00			256,00
Valor Unitário	R\$/m2	708,00			708,00
Valor Total	R\$	181.248,00			181.248,00

**POR EXTENSO** **Cento e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA N° 022/2013**

		<b>CIENTE - INTERESSADO</b>
Arq° Luiz Marcelo de Mattos	Eng° Henrique Capuani	

**LOCAL e DATA** **Mogi Guaçu, 25 de Janeiro de 2021**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021

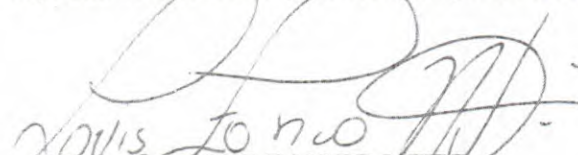
Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 61ª Subseção, área de terreno que especifica

### **E M E N D A:**

“Art. Único. Renumerando os artigos subsequentes, acrescente-se o seguinte artigo 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2021:

Art. 3º Após concluída e inaugurada a obra, caberá a donatária, a título de contrapartida, ceder gratuitamente e por prazo indeterminado, sala para uso e atendimento das demandas da Casa de Justiça e Cidadania da comarca de Mogi Guaçu.

.....”  
Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de março de 2021.

  
Vereador **LUIS ZANCO NETO**  
("Luisinho da Farmácia")  
PP



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021

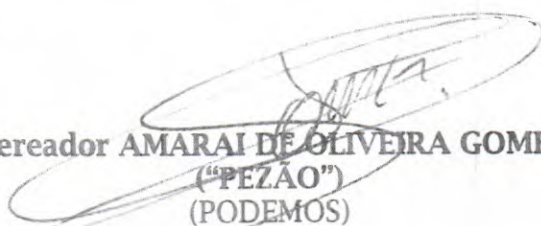
Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 61ª Subseção, área de terreno que especifica

### **E M E N D A:**

“Art. Único. Renumerando os artigos subsequentes, acrescente-se o seguinte artigo 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2021:

Art. 4º Após a lavratura da escritura pública de doação da área descrita no art. 1º desta Lei, fica a donatária obrigada a garantir, como contrapartida financeira, aporte no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contemplar obras de reforma e ampliação da EMEF “Prof. Geraldo Sorg”, localizada no Distrito de Martinho Prado Júnior.

.....”  
Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de março de 2021.

  
Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES  
("PEZÃO")  
(PODEMOS)



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 010 .03.2021.**

Mogi Guaçu, 17 de março de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar, em anexo, que revoga a Lei Complementar nº 1.347, de 18 de Outubro de 2017, e dá outras providências.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um terreno denominado como Lote 11 da Quadra "H", com área de 1.002,30 metros quadrados, localizado no Parque Industrial "João Baptista Caruso", à empresa CAVENAGHI COMÉRCIO DE FERROS LTDA. - ME, para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 1.347, de 2017, o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2021.

Revoga a Lei Complementar nº 1.347, de 18 de Outubro de 2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Cavenaghi Comércio de Ferros Ltda. - ME, área de terreno que especifica e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 1.347, de 18 de Outubro de 2017, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **CAVENAGHI COMÉRCIO DE FERROS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.913.197/0001-90, com sede e principal estabelecimento na Rua Inácio Franco Alves, nº 90 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu - SP, o seguinte terreno: Lote "11", da Quadra "H" do Parque Industrial João Baptista Caruso, com área de 1.002,30 metros quadrados, pertencente ao patrimônio público do Município, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 15037/2015.

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 1.347, de 18/10/2017, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º – Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração dos imóveis ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 1.347/2017.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas aos imóveis, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 1.347/2017, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação das áreas de que trata o art. 1º da Lei doadora a outra empresa.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.347 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Cavenaghi Comércio de Ferros Ltda. – ME, terreno que especifica e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Complementar nº. 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418 de 16 de outubro de 2001, autorizado a alienar por doação, com encargos, à empresa **CAVENAGHI COMÉRCIO DE FERROS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.913.197/0001-90, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Inácio Franco Alves, nº. 90, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, CEP 13845-420, o terreno denominado como Lote "11", da Quadra "H", situado no Parque Industrial João Baptista Caruso, com área total de 1.002,30 m<sup>2</sup>, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 15.037/2015.

### LOTE "11", DA QUADRA "H"

"Com área total de 1.002,30 m<sup>2</sup> e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço F. Chiorato; mede 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote "10"; mede 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote "12" e, 25,70 metros no fundo, confrontando com o Lote "4"."

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado documentalmente pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.





## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, ou se esta deixar de funcionar, ou abandonar o imóvel objeto da doação, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros, relativos à retomada do imóvel pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

**Art. 3º** Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele procedida.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S/A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando se verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º** Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 15.034,50 (quinze mil trinta e quatro Reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 418/2001.

**§ 2º** A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 06 (seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

**Art. 5º** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua a(s) atividade(s) constante(s) em seu contrato social, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

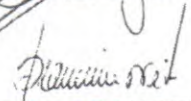
**Art. 6º** Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 18 de Outubro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

  
SALVADOR FRANCELI NETO  
SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO  
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
JOÃO BATISTA MACHADO  
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO